

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS MEDIANTE ENDOSSO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes (“Partes”) abaixo:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S1 sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Cj. 1704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.019.481/0001-52, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Cedente” ou “Agente de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente é instituição financeira autorizada a intermediar empréstimos entre pessoas pelo BCB, nos termos do artigo 8º e seguintes da Resolução CMN nº 5050, de 25 de novembro de 2022, e no exercício de suas atividades, origina e transfere, quer por meio de cessão, quer por meio de endosso, direitos de crédito do segmento financeiro oriundos de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB(s)”) representativas de empréstimos consignados concedidos pela Cedente a servidores públicos atrelados aos municípios e/ou Estados (“Devedores”), operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento/benefícios e disponibilizadas através de cartão benefício aos Devedores (“Direitos Creditórios”), de forma que parte ou a totalidade do salário do respectivo Devedor será utilizada para liquidar as parcelas devidas das CCBs, conforme permitido pela legislação aplicável, e de acordo com os procedimentos estabelecidos em cada instrumento de cadastramento da Cedente para utilização de salário de servidor público como garantia em operações de crédito firmado exclusivamente pela Cedente junto a entidades públicas (“Ente Consignante” e “Convênio com Ente Consignante”, respectivamente);
- (ii) a Cedente é legítima titular e pretende ceder os Direitos Creditórios à Cessionária por meio do presente “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”);
- (iii) cada cessão dos Direitos Creditórios será realizada nos termos deste Contrato e deverá ser formalizada por meio de um termo de endosso de direitos creditórios, a ser assinado digitalmente pelas Partes, na forma do modelo constante do Anexo I a este Contrato (“Termo de Endosso”);

(iv) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos, com registro de companhia securitizadora na CVM, na Categoria S1 sob o Código nº 1260, e vinculará os Direitos Creditórios às Debêntures emitidas no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60;

(v) a Cessionária vinculará os Direitos Creditórios a Debêntures, por meio da celebração da Escritura de Emissão, em 2 (duas) séries, sendo a Primeira Série sênior registrada no CETIP21 para fins de liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3 e a Segunda Série subordinada, as quais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem esforços de venda perante investidores indeterminados; e

(vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído neste Contrato e seu Anexo III, bem como na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Por meio deste Contrato, da formalização de cada Termo de Endosso, e mediante o pagamento do Preço de Aquisição, a Cedente, em regular forma de direito, compromete-se a endossar e transferir, em caráter irrevogável e irretratável, à Cessionária, mediante o cumprimento das Condições de Cessão estabelecidas abaixo, os Direitos Creditórios, observados os procedimentos descritos neste Contrato e nos respectivos Termos de Endosso.

2.1.1. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs, representativas de empréstimos consignados concedidos pela Cedente aos Devedores, por meio de averbação do respectivo empréstimo consignado nas respectivas folhas de pagamento através do Convênio com Ente Consignante (“Averbação”), livres e desembaraçadas de quaisquer gravames, ônus, encargos ou restrições de qualquer tipo, em que a margem consignável é reservada e o desconto é autorizado no salário do Devedor.

2.1.2. Cada Endosso de Direitos Creditórios realizado pela Cedente à Cessionária nos termos deste Contrato e dos respectivos Termos de Endosso observará os termos do

artigo 910 e seguintes do Código Civil, e o disposto no artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

2.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios é realizada no estado em que se encontram, sendo que a transferência abrange, além do direito de recebimento dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios, também a transferência de todos e quaisquer direitos, obrigações, garantias, interesses, causas de pedir, contratos, documentos de crédito ou documentos de cobrança e todos e quaisquer recebimentos relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios, bem como reajustes monetários, juros e encargos, tornando-se a Cessionária a única e legítima titular e credora dos Direitos Creditórios cedidos e seus acessórios.

2.3. A Cedente é responsável perante a Cessionária pela existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios, observadas, ainda, as hipóteses de Resolução da Cessão previstas neste Contrato, responsabilizando-se nos termos do artigo 295 do Código Civil, obrigando-se, ainda, a prestar à Cessionária, de forma completa e tempestiva, todas as informações e documentos necessários à verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade (conforme termos adiante definidos) dos Direitos Creditórios, responsabilizando-se pela veracidade e consistência de tais informações para validação dos Critérios de Elegibilidade.

2.4. No momento da cessão, a Cedente se compromete a disponibilizar os Documentos Comprobatórios, e os Documentos Adicionais, incluindo quaisquer documentos e/ou informações relativas aos Direitos Creditórios que efetivamente estejam em sua posse, quando requisitados de maneira justificada pela Cessionária, mesmo após a assinatura do presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

2.5. A Cedente obriga-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios firme e valiosa, inclusive perante os Devedores, devendo informar à Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os Direitos Creditórios.

2.6. A Cedente, para os fins previstos no artigo 290 do Código Civil, deverá notificar todos os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, por meio de inserção de mensagem, com linguagem clara e objetiva, nas respectivas CCBs, informando a respeito da cessão dos Direitos Creditórios.

2.7. Nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, a Cedente é nomeada como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a mantê-los devidamente organizados, conservados e disponíveis.

Nos termos deste Contrato, a Cedente permanece responsável pelo cumprimento das obrigações de registro das CCBs, bem como da cessão e do endosso das CCBs à Securitizadora,

nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora, por conta e ordem da Cedente e a título de prestação de serviços, providenciará o registro das CCBs, bem como a cessão e o endosso das CCBs à Securitizadora, por meio da **SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.136.893/0001-81, na qualidade de entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN" ou "BCB"), e terceiro contratado exclusivamente para tal finalidade ("**Agente de Registro**") em sistema de registro autorizado pelo BCB, observado o disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, bem como para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, e na Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, contados da data de assinatura dos respectivos Termos de Endosso.

2.7.1. O registro das CCBs, bem como das respectivas cessões e endossos, conforme aplicável, deverá estar concluído previamente à verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, constituindo condição precedente à referida verificação e, conseqüentemente, à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Securitizadora.

2.7.1. Os custos e despesas incorridos com o registro previsto na cláusula 2.8 acima serão suportados pelo Patrimônio Separado.

2.7.2. A descontinuidade ou substituição da prestação dos serviços de registro observará as regras previstas no respectivo contrato celebrado com o Agente de Registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. A realização de cada cessão de Direitos Creditórios prevista neste Contrato está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições precedentes a serem verificadas pela Cessionária ("Condições de Cessão") no momento da assinatura do respectivo Termo de Endosso:

- (i) envio pela Cedente das informações dos Direitos Creditórios que pretende ceder e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais para a Cessionária;
- (ii) análise e valoração, pela Cedente, dos Direitos Creditórios;
- (iii) definição do Preço de Aquisição e assinatura digital do Termo de Endosso, sendo certo que a periodicidade das cessões poderá variar, em função do interesse comum da Cedente

e da Cessionária, podendo até ocorrer várias vezes por dia, se assim desejarem ambas as Partes;

- (iv) integralização das Debêntures, mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Cessionária aos Debenturistas no âmbito das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, no montante necessário para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido pela Cessionária; e
- (v) cada Direito Creditório deverá, na respectiva Data de Endosso, atender, cumulativamente, cada um dos Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Cessionária, e cada uma das declarações e garantias prestadas pela Cedente com relação a tal Direito Creditório nos termos deste Contrato e do respectivo Termo de Endosso.

3.2. A Cedente se obriga a adotar todas as medidas necessárias para fazer a cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa.

3.3. A cessão dos Direitos Creditórios considerar-se-á perfeita e consumada, somente quando: (i) da assinatura do presente Contrato; (ii) da assinatura de cada Termo de Endosso; (iii) do cumprimento das Condições de Cessão, (iv) do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, (v) da comprovação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusulas 2.1. e 2.1.1., acima; e (vi) do pagamento do Preço de Aquisição pela Cessionária à Cedente.

3.4. Apenas poderão ser endossadas à Cessionária as CCBs representativas de Direitos Creditórios que atendam integralmente aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados pela Cessionária até a respectiva Data de Endosso:

- (i) as CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverão estar devidamente registradas, por meio do Agente de Registro, até a respectiva Data de Endosso;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pela Securitizadora, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Cedente;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs, originados pelos Originadores Elegíveis e decorrentes de Convênio com Ente Público firmado pela Cedente junto aos Entes Consignantes;
- (iv) apenas serão elegíveis convênios em que a rubrica seja detida pela Cedente ou em que a Cedente detenha controle da respectiva conta escrow ou conta de movimentação restrita, em termos satisfatórios à Securitizadora;

- (v) a taxa de desconto média quando da aquisição de cada Direito Creditório deve ser no mínimo equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês;
- (vi) a taxa de cessão mínima de cada Direito Creditório deverá observar, conforme o tipo de margem e o Ente Consignante: (a) para CCBs de margem cartão/cartão benefício, 2,50% ao mês para Estados e 2,70% ao mês para Municípios; e (b) para CCBs de margem empréstimo, 2,20% ao mês para Estados e 2,40% ao mês para Municípios;
- (vii) a taxa de cessão média mínima da carteira ofertada em cada Data de Endosso deverá observar, conforme o tipo de margem e o Ente Consignante: (a) para CCBs de margem cartão/cartão benefício, 2,80% ao mês para Estados e 3,00% ao mês para Municípios; e (b) para CCBs de margem empréstimo, 2,50% ao mês para Estados e 2,70% ao mês para Municípios;
- (viii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão ter um ágio médio máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor presente das CCBs, sendo que as CCBs com margem empréstimo terão ágio máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) e as CCBs com margem cartão/cartão benefício terão ágio máximo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- (ix) Os Direitos Creditórios poderão ter concentração de até 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios em CCBs com margem empréstimo e até 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios em CCBs com margem cartão/cartão benefício;
- (x) o valor de emissão das CCBs (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (xi) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor, considerando, pro forma, a cessão pretendida, não deverá exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que: (a) para Devedores com idade de até 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive, o limite máximo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); (b) para Devedores com idade entre 66 (sessenta e seis) anos e 70 (setenta) anos, inclusive, o limite máximo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (c) para Devedores com idade de 71 (setenta e um) anos ou mais, o limite máximo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (xii) será admitida apenas 1 (uma) CCB por Devedor pessoa física no âmbito do veículo;

- (xiii) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios devidos por Devedores com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xiv) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- (xv) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter idade máxima inferior ou igual a 80 (oitenta) anos na data de vencimento da respectiva CCB;
- (xvi) as CCBs poderão conceder o limite máximo de carência de 90 (noventa) dias para pagamento da primeira parcela;
- (xvii) o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser limitado ao prazo remanescente das Debêntures na respectiva data de aquisição;
- (xviii) no momento da aquisição da CCB, o Ente Consignante deverá ser SIAPE, Estado ou Município com Nota de Capacidade de Pagamento (CAPAG) igual ou superior a “C”; para fins de clareza, entes com CAPAG “D” não serão elegíveis;
- (xix) o volume de aquisição de CCB originadas em SIAPE poderá representar até 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xx) o volume de aquisição de CCBs que detenham Ente Consignante estadual ou municipal deverá observar os seguintes limites por CAPAG: (a) 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios para CAPAG “A”; (b) 60% (sessenta por cento) para CAPAG “B”; (c) 20% (vinte por cento) para CAPAG “C”; e (d) 0% (zero por cento) para CAPAG “D”;
- (xxi) o volume de aquisição das CCBs de um mesmo Estado deverá observar os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios para CAPAG “A”; (b) 10% (dez por cento) para CAPAG “B”; e (c) 5% (cinco por cento) para CAPAG “C”;
- (xxii) o volume de aquisição as CCBs de um mesmo Município deverão observar os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 10% (dez por cento) da Carteira de Direitos Creditórios para CAPAG “A”; (b) 5% (cinco por cento) para CAPAG “B”; e (c) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para CAPAG “C”;

- (xxiii) o saldo dos Direitos Creditórios originados de Devedores localizados em um mesmo Estado, considerados em conjunto com seus respectivos Municípios, não poderá exceder 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios, observado que tal limite não se aplica ao Estado de São Paulo;
- (xxiv) o valor adquirido dos Direitos Creditórios relativos aos 5 (cinco) maiores entes devedores não poderá exceder, em conjunto, 40% (quarenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xxv) os Devedores deverão ser servidores públicos admitidos mediante concurso público, pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados ou pensionistas, cujos proventos sejam pagos em folha de pagamento do Ente Consignante e com possibilidade de averbação; não serão considerados elegíveis servidores com vínculo comissionado, temporários, celetistas, prestadores de serviços terceirizados ou empregados sujeitos a regime jurídico incompatível com o desconto consignado pretendido;
- (xxvi) nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, ou ordem judicial ou administrativa deverá ter sido emitida, com o objetivo de impedir ou impor limites ou exigências adicionais para o endosso ou cessão de direitos creditórios decorrentes de transações dedutíveis da folha de pagamento a terceiros; e
- (xxvii) as CCBs e os respectivos Direitos Creditórios deverão ser passíveis de endosso e/ou cessão, conforme o caso.
- (xxviii) cada CCB deverá observar os requisitos de contratação, autorização do Devedor, averbação e validação antifraude exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis ao respectivo Ente Consignante;
- (xxix) a originação de cada Direito Creditório deverá ter observado a legislação de proteção ao consumidor superendividado (Lei nº 14.181/2021), preservado o mínimo existencial do Devedor.

3.4.1. A validação pela Securitizadora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através da análise de documentos e informações disponibilizadas pela Cedente à Securitizadora.

3.4.2. O cumprimento (i) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (xv), (xvi), (xxii), (xxiii) e (xxiv) acima será verificado pela Securitizadora mediante verificação de declaração prestada, pela Cedente, no Contrato de Cessão e em cada Termo de Endosso, conforme aplicável; e (ii) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii)

a (xiv) e (xvii) a (xxi) acima será verificado pela Securitizadora através dos documentos e arquivos enviados pela Cedente à Cessionária.

3.5. Além dos Critérios de Elegibilidade, bem como da aposição de endosso eletrônico em preto em cada CCB e da assinatura de cada Termo de Endosso, a Cedente declara expressamente, de forma irrevogável e irretratável, que os Direitos Creditórios ofertados e posteriormente listados em cada Termo de Endosso observam integralmente as Declarações e Garantias prestadas nos termos deste Contrato.

3.6. No caso de um Direito Creditório cedido à Cessionária deixar de atender com quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer Declarações e Garantias dos Direitos Creditórios após seu Endosso à Cessionária, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Cessionária contra a Cedente, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, observado o disposto na regulamentação aplicável. Neste caso, a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelos prejuízos incorridos pela Cessionária com relação aos respectivos Direitos Creditórios

CLÁUSULA QUARTA – PROCESSO E PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As Partes concordam em observar cada um dos seguintes passos em relação ao processamento e formalização de cada Endosso de Direitos Creditórios:

- (i) a Cedente deverá encaminhar à Cessionária, até às 10h00 (horário de Brasília), um arquivo eletrônico, em formato a ser definido entre as Partes, contendo a relação de todos os Direitos Creditórios ofertados que atendam integralmente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, incluindo o Preço de Aquisição e demais informações acordadas entre as Partes, para que a Cessionária, na sequência, confirme a aquisição dos Direitos Creditórios, observando as disposições deste Contrato, as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, seu dever fiduciário e, por fim, confirme o Preço de Aquisição;
- (ii) até às 12h00 (horário de Brasília), a Cessionária verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e disponibilizará um arquivo retorno, em formato eletrônico a ser definido entre as Partes, e confirmará à Cedente a relação das CCBs que serão adquiridas;
- (iii) o Cedente preparará o Termo de Endosso para ser assinado eletronicamente, colocando-o à disposição das partes, para assinatura, na Data de Endosso, até as 14h00 (horário de Brasília) do mesmo dia, de acordo com o modelo constante do Anexo I (“Data de Endosso”); e
- (iv) após a realização do Termo de Endosso até o primeiro Dia Útil subsequente, será feita a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios mediante o pagamento do

Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BCB; para fins de clareza, a liquidação via CETIP21/B3 prevista na Escritura de Emissão aplica-se aos eventos de pagamento das Debêntures Primeira Série e não altera a mecânica de pagamento do Preço de Aquisição das CCBs prevista neste Contrato.

4.2. Observadas as previsões deste Contrato e de cada Termo de Endosso, a Cessionária pagará à Cedente, observada as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, o valor constante do respectivo Termo de Endosso (“Preço de Aquisição”).

4.2.1. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos devidos pela Cessionária em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato serão suportados pelo respectivo contribuinte/responsável tributário.

4.3. Uma vez comprovado o depósito do Preço de Aquisição, a Cedente outorgará automaticamente à Cessionária, em função do pagamento do respectivo Preço de Aquisição, a mais plena, total, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação à cessão dos Direitos Creditórios, para nada mais reclamar da Cessionária, a qualquer título e tempo.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios serão pagos pelos Devedores por meio da retenção e transferência, pela Cedente, de quaisquer valores decorrentes das operações de empréstimo junto aos Devedores nas Contas Vinculadas, os quais deverão ser conciliados pela Cedente e transferidos para a Conta Centralizadora todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

5.1.1. A Cedente deverá encaminhar à Cessionária, no prazo acima estipulado, arquivo eletrônico contendo o processamento mensal dos recebimentos relativos aos Direitos Creditórios, no qual deverão ser discriminados todos os valores recebidos pela Cedente no respectivo período, devendo o referido arquivo incluir a identificação do respectivo contrato e da parcela atinente aos valores adimplidos, a modalidade de pagamento utilizada (tais como repasse, boleto bancário, dentre outras), a situação da liquidação de cada parcela (integral ou parcial), a data de transferência dos recursos para a conta da Securitizadora, bem como o montante efetivamente pago por parcela dentre outras informações pertinentes a operação.

5.2. Caso a Cedente venha a receber diretamente quaisquer recursos decorrentes do pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios, a Cedente se compromete a, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos recursos decorrentes do pagamento do valor de face dos Direitos Creditórios, conforme especificado nos Documentos Comprobatórios, em outra conta corrente de sua titularidade que não sejam as Contas Vinculadas, a repassá-los à Conta Centralizadora.

5.2.1. A Cedente ficará constituída como fiel depositária de quaisquer valores eventualmente por eles recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária, até a efetiva transferência de tais valores à Conta Centralizadora, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

5.3. Observado o prazo disposto na Cláusula 5.2. acima, em caso de não cumprimento do prazo para repasse acarretará, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, e multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o montante não transferido.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CCB E FUNDO DE RESERVA DE PLA

6.1. A Cessionária contrata a Cedente, às expensas do Patrimônio Separado, para a prestação dos serviços de originação, cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Serviços de Cobrança” e “Agente de Cobrança”, respectivamente), na qualidade de mandatária da Cessionária, nos termos dos poderes conferidos pela procuração constante do Anexo IV deste instrumento.

6.2. Os serviços de originação compreendem as seguintes atividades: (i) identificar, selecionar e analisar os Direitos Creditórios; (ii) recomendar a aquisição, pela Securitizadora, de Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade; (iii) calcular e validar o Preço de Aquisição; (iv) prestar os serviços de intermediação financeira de empréstimos entre pessoas, por meio da emissão das CCBs para os Devedores; e (v) fornecer aos Originadores Elegíveis toda a infraestrutura necessária para a adequada originação das CCBs, incluindo, mas não se limitando a, sistemas tecnológicos, acesso a plataformas operacionais, suporte técnico e demais recursos indispensáveis à execução das atividades.

6.3. O início de qualquer processo extrajudicial para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Cessionária de propor qualquer ação ou procedimento contra os Devedores para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas por estes no âmbito dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.3.1. O disposto na Cláusula acima não se aplica àqueles Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida pela Cedente.

6.4. A Cedente responsabiliza-se integralmente pelas atividades de quaisquer terceiros contratados para auxiliar a prestação dos Serviços de Cobrança. Não obstante, a contratação de quaisquer terceiros será realizada pela Securitizadora.

6.5. Todo e qualquer recurso recuperado no âmbito dos procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser direcionados pela Cedente à

Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento sob pena de ter que pagar multas indicadas na Cláusula 5.3. acima.

6.6. A Cedente será a única responsável por quaisquer outras despesas que vier a incorrer, necessárias à prestação dos Serviços de Cobrança, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos.

6.6.1. As Partes estabelecem que os custos da contratação dos advogados responsáveis por patrocinar as ações judiciais ajuizadas em face dos Devedores para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovado pela Cessionária, conforme orientada pelos Debenturistas. A contratação de eventuais advogados será formalizada pela Securitizadora, exclusivamente na qualidade de titular e administradora do Patrimônio Separado, devendo o respectivo instrumento prever, de forma expressa, que (i) os honorários, custas e despesas serão pagos exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado; e (ii) os profissionais contratados não terão qualquer pretensão ou direito de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora, que será responsável, ainda, pela outorga dos respectivos instrumentos de mandato em favor dos referidos advogados.

6.6.2. A Cedente é a única responsável pelos encargos, ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter fiscal, previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados, não se criando vínculo, de qualquer natureza, destes com a Cessionária.

6.6.3. Fica certo e ajustado que a Cedente poderá contratar terceiros para realização de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja extrajudicial ou judicial, desde que previamente informado e aprovado pela Cessionária, conforme orientada pelos Debenturistas.

6.6.3.1. Caso a contratação ocorra sem a prévia aprovação da Cessionária, ficará a Cedente responsável por realizar todos os pagamentos que venham a ser exigidos por terceiros na consecução da cobrança.

6.6.3.2. A Cessionária poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da Cedente por outro agente de cobrança, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

6.7. O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal correspondente a 3% (três por cento) dos recursos efetivamente recebidos pela Securitizadora em decorrência do pagamento das parcelas mensais dos Direitos Creditórios pelos Devedores, observado que o pagamento de referida remuneração estará condicionado à inexistência de qualquer impacto adverso sobre a remuneração devida aos Debenturistas Primeira Série ou à Razão de Subordinação.

6.8. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato não cria qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre elas, sendo cada parte integralmente responsável por suas respectivas obrigações legais, fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive, mas não se limitando, ao recolhimento de tributos, encargos sociais, contribuições previdenciárias e cumprimento da legislação trabalhista aplicável aos seus empregados, colaboradores ou contratados.

6.9. Nos casos de liquidação antecipada voluntária das CCBs decorrentes dos Direitos Creditórios, desde que o respectivo saldo devedor da CCB, na data da liquidação antecipada, seja superior ao respectivo valor de aquisição, líquido de ágio, o Agente de Cobrança ficará responsável pelo pagamento, a título de prêmio de liquidação antecipada (“Prêmio de Liquidação Antecipada”), de valor equivalente à diferença positiva entre (i) o saldo devedor da respectiva CCB e (ii) o respectivo valor de aquisição, líquido de ágio.

6.9.1. O Prêmio de Liquidação Antecipada será pago:

- (i) primeiramente, com recursos disponíveis no Fundo de Reserva de PLA, até o limite de seu saldo, os quais serão direcionados à Conta Centralizadora para aplicação conforme a Ordem de Alocação de Recursos; e
- (ii) uma vez esgotado o Fundo de Reserva de PLA, diretamente pelo Originador, observado que, nessa hipótese, sua responsabilidade ficará limitada a 80% (oitenta por cento) do valor do Prêmio de Liquidação Antecipada aplicável

6.10. A Securitizadora está autorizada a constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva de PLA, em montante correspondente ao Valor do Fundo de Reserva de PLA.

6.10.1. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir os valores devidos aos Debenturistas a título de Prêmio de Liquidação Antecipada, nos termos da cláusula 6.9 (“Fundo de Reserva de PLA”).

6.10.2. Nos termos da cláusula 3.20 da Escritura de Emissão, o Fundo de Reserva de PLA será constituído inicialmente com os primeiros recursos obtidos em decorrência da integralização das Debêntures, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.10.3. Após a constituição do Fundo de Reserva de PLA, os novos montantes a ele destinados serão formados mediante a retenção, pela Securitizadora, por ocasião do endosso das CCBs decorrentes dos Direitos Creditórios, de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor presente (VP) de cada operação. Referida retenção será deduzida do valor de aquisição da respectiva CCB, de modo que o desembolso efetivo realizado pela Securitizadora à instituição bancarizadora corresponderá ao valor de aquisição reduzido do montante de 5% (cinco por cento) do VP destinado ao Fundo de Reserva de PLA.

Para que não restem dúvidas, o ágio é calculado sobre o valor presente da operação, observado que: (i) o ágio máximo aplicável às referidas operações corresponderá a 55% (cinquenta e cinco por cento), respeitados os limites individuais de 45% (quarenta e cinco por cento) para CCBs com margem empréstimo e de 65% (sessenta e cinco por cento) para CCBs com margem cartão/cartão benefício;

6.10.3.1. A retenção correspondente ao item 6.5.3 será aplicável apenas as operações em que o ágio seja 5% ou superior, não sendo aplicável a operações com ágio abaixo de 5%.

6.10.3.2. Não obstante o disposto acima, os primeiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de recursos oriundos de ágio que seriam destinados ao Fundo de Reserva de PLA conforme a cláusula 6.10.3, e utilizados nos termos da cláusula 6.10.5, deverão ser obrigatoriamente destinados à Conta Centralizadora, a título de reembolso dos valores integralizados pelos Debenturistas para a constituição inicial do Fundo de Reserva de PLA, sendo tais recursos utilizados estritamente de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

6.10.4. O valor do Fundo de Reserva de PLA deve sempre ser correspondente ao montante apurado mediante a aplicação do percentual previsto Cláusula 6.10.3 sobre a diferença positiva entre i) o saldo devedor atualizado das CCBs decorrentes dos Direitos Creditórios e ii) o respectivo valor de aquisição, líquido de ágio (“Valor do Fundo de Reserva de PLA”). O Valor do Fundo de Reserva de PLA será verificado mensalmente, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento da Remuneração.

6.10.5. Se, por qualquer motivo, o montante depositado no Fundo de Reserva de PLA vier a ser superior ao Valor do Fundo de Reserva de PLA, o montante excedente será utilizado pela Securitizadora na amortização extraordinária das Debêntures Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Obrigatória das Debêntures Segunda Série”).

6.10.6. O Fundo de Reserva de PLA será utilizado até o seu integral esgotamento, não estando sujeito a recomposição após sua utilização.

6.10.7. Os recursos do Fundo de Reserva de PLA estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular do Fundo de Reserva de PLA, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados líquidos decorrentes desses investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Reserva de PLA.

6.10.8. Após a liquidação integral das Debêntures e o pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva de PLA serão destinados aos Debenturistas de Debêntures Segunda Série.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. A Cedente se obriga expressamente a:

- (i) não ceder a terceiros ou de qualquer forma onerar os Direitos Creditórios cedidos à Cessionária nos termos deste Contrato, bem como não alterar os respectivos termos e condições instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios;
- (ii) não renegociar, dilatar prazos de pagamento, conceder descontos ou dispor de qualquer outra forma dos Direitos Creditórios, sem acordo prévio com a Cessionária;
- (iii) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iv) envidar os seus melhores esforços para evitar que quaisquer Devedores pratiquem atos que possam, de qualquer forma, acarretar o não pagamento de quaisquer Direitos Creditórios cedidos;
- (v) informar à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos de seu conhecimento que impliquem em nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios cedidos e/ou qualquer alteração adversa negativa das declarações prestadas neste Contrato;
- (vi) encaminhar imediatamente à Cessionária, informações sobre qualquer negócio jurídico ou medida judicial ou administrativa que possa afetar de forma relevante sua atividade principal de exploração econômica, conforme atualmente previstas em seu respectivo objeto social;
- (vii) praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha razoavelmente a solicitar, por escrito, com a finalidade de proteger e salvaguardar os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, assegurando a sua validade e eficácia, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (viii) manter os documentos necessários para realização de cobrança e execução do respectivo Devedor, incluindo, no mínimo, os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e qualquer outra documentação que se faça necessária e/ou seja relacionada ao empréstimo e à CCB objetos do Direito Creditório;
- (ix) manter as Contas Vinculadas de sua titularidade abertas e operacionais, às suas exclusivas expensas, para fins de recebimento dos recursos pagos pelo Ente Consignante à Cedente, em pagamento dos Direitos Creditórios averbados pela Cedente junto ao Ente Consignante;

- (x) assegurar-se de manter as Contas Vinculadas devidamente informadas ao respectivo Ente Consignante, e abster-se de solicitar ao Ente Consignante que transfira quaisquer valores decorrentes das operações de empréstimo pessoal de qualquer maneira que não seja de acordo com o depósito integral dos respectivos valores diretamente nas Contas Vinculadas, salvo se de outra forma acordado com a Cessionária;
- (xi) manter os Contratos de Correspondente Bancário vigentes e os Correspondentes Bancários contratados como correspondentes bancários, ressalvada a rescisão dos Contratos de Correspondente Bancário (a) a qualquer tempo, desde que mediante o envio de notificação escrita com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, (b) intervenção do BCB, regime de administração especial temporária – RAET, insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente, (c) extinção, por qualquer motivo, dos Contratos de Correspondente Bancário ou deste Contrato, desde que não sejam substituídos por documentos de natureza similar no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva data de extinção, (d) em razão da ocorrência de força maior que impeça a continuidade da parceria objeto dos Contratos de Correspondente Bancário, a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas nos demais documentos da operação, e (e) descumprimento contratual pelos Correspondentes Bancários das obrigações dispostas nos Contratos de Correspondente Bancário, não sanadas nos termos e prazos definidos em referidos contratos;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (xiv) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da ciência do fato, a Cessionária, sobre qualquer ato ou fato que possa afetar adversamente sua condição operacional;
- (xv) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Cessionária, sobre qualquer alteração negativa substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Cedente que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xvi) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como, proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio

ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xvii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato;
- (xviii) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus respectivos administradores e empregados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;
- (xix) enviar à Cessionária, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação da Cessionária, relatório contendo informações relativas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, as seguintes informações: (a) identificação do Devedor (nome, CPF ou CNPJ, endereço); (b) valor de face do Direito Creditório; (c) saldo devedor do Direito Creditório; (d) datas de pagamento do Direito Creditório; (e) data de vencimento do Direito Creditório, ou outros dados e informações sobre os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser solicitados pela Cessionária, desde que acordado entre as Partes e que referido compartilhamento seja possível nos termos da legislação aplicável e do presente Contrato, incluindo a LGPD e o Capítulo 14 abaixo;
- (xx) encaminhar ou disponibilizar acesso à Cessionária, caso seja solicitado, por meios eletrônicos seguros, inclusive através de uma API, e no mesmo dia que forem disponibilizados pelo Ente Consignante, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, a relação das parcelas das CCBs que foram pagas, exclusivamente quanto aos Direitos Creditórios cedidos;
- (xxi) abster-se de celebrar qualquer aditamento ao(s) Convênio(s) com Ente(s) Consignante(s) que impacte diretamente no cumprimento das obrigações previstas no Contrato sem comunicar a Cessionária, observado que (a) as minutas de quaisquer aditamentos ao(s) Convênio(s) com Ente(s) Consignante(s) que possam impactar diretamente o cumprimento das obrigações previstas no Contrato deverão ser enviadas à Cessionária previamente a sua formalização, bem como (b) quaisquer aditamentos exigidos pela lei aplicável ou normas emitidas, deverão ser comunicadas à Cessionária com maior brevidade possível após o conhecimento desse aditamento por parte da Cedente;
- (xxii) não realizar o cancelamento de averbações de quaisquer operações que garantem os Direitos Creditórios (a) sem prévio consentimento da Cessionária, (b) sem prévia ordem administrativa ou judicial, ou (c) sem prévia determinação do Ente Consignante, observado que, na ocorrência dos eventos (b) e (c) acima, a Cedente deverá dar ciência à Cessionária mediante envio de notificação neste sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de ordem administrativa ou judicial ou da determinação do Ente Consignante, conforme o caso;

- (xxiii) encaminhar à Cessionária os documentos necessários para realização de cobrança e execução do respectivo Devedor, incluindo, no mínimo, os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e qualquer outra documentação que se faça necessária e/ou seja relacionada ao empréstimo e à CCB objetos do Direito Creditório;
- (xxiv) abster-se de oferecer, promover ou de qualquer forma incentivar os Devedores a fazerem qualquer pagamento antecipado de suas respectivas CCBs com saldo em aberto, liquidando assim o saldo em aberto das CCBs total ou parcialmente com seus próprios recursos;
- (xxv) envidar melhores esforços para providenciar a renovação do Convênio com o Ente Consignante pelo menos 3 (três) meses antes de sua data de vencimento, a fim de mantê-lo em pleno vigor e efeito de acordo com seus termos;
- (xxvi) caso venha a existir, receber através da central de portabilidade de crédito operada pela Câmara Interbancária de Pagamento (“CTC-CIP”) quaisquer ofertas de instituições proponentes para a portabilidade das CCBs cujos Direitos Creditórios foram endossados à Cessionária e endereçar essas ofertas em conformidade com a Resolução CMN 5.057 e as regras do CTC-CIP; e
- (xxvii) na qualidade de Agente de Cobrança, direta ou indiretamente, intervir em toda e qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que envolvam os Direitos Creditórios alienados à Cessionária, apresentando a Cessionária como atual titular destes e assumindo a posição de autor ou réu litisconsorte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da propositura da ação judicial, ou em prazo menor, se assim for exigido por autoridades públicas.

7.2. A Cessionária se obriga expressamente a:

- (i) adotar todas as medidas necessárias para que sejam a ela alienados os Direitos Creditórios, firmando todos os documentos e títulos que sejam necessários para a cessão dos Direitos Creditórios;
- (ii) cumprir as obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios e nos demais atos relacionados e não rescindir, resilir, terminar ou renunciar aos Direitos Creditórios;
- (iii) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iv) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como

proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

- (v) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção.

7.3. Em complemento ao disposto acima, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cessionária e a Cedente , neste ato, obrigam-se a:

- (i) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições; e
- (iii) atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e às determinações dos Órgãos Reguladores ou Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da LGPD bem como das demais leis e normas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO

8.1. A Cedente obriga-se a manter indene e a indenizar a Cessionária, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Debenturistas, e, se for o caso, os Debenturistas por perdas e danos sofridos, comprovadamente incorridos, e por dolo, culpa ou má-fé da Cedente, devidamente comprovados, decorrentes de má-formalização dos Direitos Creditórios, incorreção e/ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato e/ou, ainda, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto nos casos de dolo ou culpa da Cessionária devidamente comprovado com decisão transitada em julgado nesse sentido.

8.1.1. A Cedente se responsabiliza, ainda, pelo resultado de eventuais demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios, danos ambientais e/ou fiscais (“Demandas”), desde que decorrentes de obrigações de sua responsabilidade nos termos deste Contrato, ocasião em que, se o caso, requererá a exclusão da Cessionária do polo passivo da Demanda. Na hipótese de não acolhimento do pedido de exclusão da Cessionária, a Cedente se responsabilizará pela contratação de advogado para representá-

la na respectiva Demanda, bem como por demais despesas que se fizerem necessárias, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais.

8.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Cessionária, conforme aplicável, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Cedente de comunicação por escrito da Cessionária e desde que devidamente comprovado o direito à indenização mencionada na Cláusula acima.

8.3. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Cedente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta última realizadas.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma companhia securitizadora e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Cessionária seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cessionária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Cessionária; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iv) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

- (vi) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (vii) os Direitos Creditórios adquiridos de acordo com este Contrato destinam-se e destinam-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro das Debêntures, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral das Debêntures;
- (viii) cumpre, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção; e
- (ix) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato, bem como agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

9.2. A Cedente declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade empresária devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é a única titular dos Direitos Creditórios;
- (iii) não está em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido à Cessionária;
- (iv) cumpre com a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, e se compromete a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (v) no seu melhor conhecimento, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, estão cientes dos termos da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção, e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (vi) a cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato de Cessão e do(s) Termo(s) de Endosso, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Partes;

- (vii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (viii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e permanecerão vigentes, renovando-se quando necessário;
- (ix) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à cessão dos Direitos Creditórios, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto, não se encontrando a Cedente impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios e endosso das respectivas CCBs, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios;
- (x) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato e os respectivos Termos de Endosso têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir em seu nome, as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (xi) a celebração deste Contrato, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato do qual seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos, em especial os Direitos Creditórios; e (c) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete a Cedente ou qualquer dos bens de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios;
- (xii) os Direitos Creditórios são existentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, respondendo a Cedente ainda pela validade e eficácia dos Direitos Creditórios ao tempo da cessão;
- (xiii) o(s) Devedor(es) está(ão) cientes de que a Cedente é a atual detentora dos Direitos Creditórios que estão sendo cedidos à Cessionária;
- (xiv) na data da assinatura deste Contrato e dos respectivos Termos de Cessão, os Direitos Creditórios são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios que representam;

- (xv) os Direitos Creditórios cedidos à Cessionária não são ou foram objeto (a) de qualquer contestação judicial, extrajudicial, administrativa ou arbitral; (b) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação, que não tenha sido descrita neste Contrato; (c) de depósito judicial dos Direitos Creditórios, no contexto de questionamentos feitos pelos Devedores; (d) qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício pela Cessionária dos direitos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos; (e) de qualquer compensação; e (f) fraude;
- (xvi) a cessão dos Direitos Creditórios não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xvii) os Direitos Creditórios não foram objeto de qualquer alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (xviii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar este Contrato;
- (xx) conduz seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e está devidamente qualificada e registrada para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) as declarações prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas;
- (xxii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato, bem como agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (xxiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

- (xxiv) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;
- (xxvi) tem ciência da Emissão, cujas Debêntures serão lastreadas em todos os Direitos Creditórios;
- (xxvii) a cobrança dos Direitos Creditórios não está prescrita;
- (xxviii) os Direitos Creditórios foram originados de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente; e
- (xxix) cada Direito Creditório cedido nos termos deste Contrato e do respectivo Termo de Endosso, na respectiva Data de Endosso:
 - (a) originou-se de uma CCB que não é objeto de pedido de pagamento antecipado, e nada ocorreu que, possa dar origem à rescisão, demandas judiciais, defesas ou reconvenção, ou outras discussões envolvendo o Devedor, de um lado, e a Cedente, do outro;
 - (b) foi originado no Brasil e o Devedor subjacente é um cidadão brasileiro ou residente permanente, servidor público concursado;
 - (c) não está ciente de nenhuma circunstância que afete o endosso do Direito Creditório à Cessionária ou o pagamento dos valores devidos à Cessionária em relação a ele;
 - (d) na Data de Endosso, após a devida investigação, não tem conhecimento da morte do respectivo Devedor;
 - (e) são devidos por Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pela Cessionária, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Cedente;
 - (f) são representados por CCBs, originados pelos Originadores Elegíveis e decorrentes de Convênio com Ente Público firmado pela Cedente junto aos Entes Consignantes;
 - (g) no momento da aquisição da CCB, o Ente Consignante é SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), estado ou município com Nota de Capacidade de Pagamento (CAPAG) igual ou superior a “C”, com base

no art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022;

- (h) na hipótese de CCB originadas em SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), possui limite de até 100% (cem por cento) de concentração da Carteira de Direitos Creditórios;
- (i) na Data de Endosso, nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, ou ordem judicial ou administrativa ter sido emitida, com o objetivo de impedir ou impor limites ou exigências adicionais para o Endosso de direitos creditórios decorrentes de transações dedutíveis da folha de pagamento a terceiros, sendo que caso isto ocorra, as Partes deverão alinhar-se sobre as respectivas limitações impostas e formas de tratá-las; e
- (j) os Devedores deverão ser servidores públicos admitidos mediante concurso público, pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados ou pensionistas, cujos proventos sejam pagos em folha de pagamento do Ente Consignante e com possibilidade de averbação. Para que não haja dúvidas, não serão considerados elegíveis como Devedores: servidores com vínculo comissionado, temporários, funcionários sob o regime do Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de CLT, ou prestador de serviços terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DA CESSÃO/ENDOSSO

10.1. Fica pactuado entre as Partes, que a Cedente deverá realizar a resolução parcial compulsória dos respectivos Direitos Creditórios afetados na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (“Eventos de Resolução Compulsória Parcial” e “Resolução Compulsória Parcial”, respectivamente):

- (i) caso o respectivo Direito Creditório apresente vício que afete sua existência;
- (ii) caso o Direito Creditório seja reivindicado por terceiros que comprovadamente detenham direitos, ou ônus, gravames ou encargos, constituídos previamente ao endosso à Cessionária, sobre esse Direito Creditório;
- (iii) caso seja verificado que o respectivo Direito Creditório foi mal formalizado de forma que prejudique a certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios;
- (iv) se for constatado que tal Direito Creditório, na respectiva Data de Endosso, descumpriu qualquer dos Critérios de Elegibilidade;
- (v) se o Devedor realizar qualquer questionamento judicial acerca da exigibilidade deste

Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação;

- (vi) se a Cedente não cumprir com sua obrigação de realizar o endosso eletrônico em preto da CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Cessionária;
- (vii) se qualquer procedimento a ser tomado perante o Ente Consignante, visando à Averbação não for correta e tempestivamente cumprido por ação ou omissão exclusivos da Cedente;
- (viii) se for constatado que não foi realizada adequadamente a Averbação com relação à margem consignável da respectiva folha de pagamento que garante o pagamento do Direito Creditório;
- (ix) se for constatado que a Cedente realizou (a) sem prévio consentimento da Cessionária, (b) sem prévia ordem administrativa ou judicial, ou (c) sem prévia determinação do Ente Consignante, o cancelamento da Averbação da margem consignável da respectiva folha de pagamento que garante o pagamento dos Direitos Creditórios;
- (x) em caso de falsidade ou inexatidão com relação a qualquer declaração feita pela Cedente com relação a qualquer Averbação; e
- (xi) caso o respectivo Direito Creditório esteja inadimplido há 7 (sete) dias, desde que em decorrência de (i) erro operacional da Cedente, ou (ii) perda por contrato fraudulento.

10.2. A Cedente estará obrigada a realizar a resolução da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios na ocorrência das hipóteses abaixo, desde que exigido pela Cessionária, caso assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia convocada para tal finalidade (“Eventos de Resolução Total” e “Resolução Compulsória Total”, respectivamente):

- (i) a existência, validade, eficácia ou exigibilidade de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou mais dos Direitos Creditórios, considerando o valor de face dos Direitos Creditórios, seja contestada judicialmente;
- (ii) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas e/ou foro lançados ou incidentes sobre os Direitos Creditórios, cujo fato gerador seja anterior ao aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios, exceto se (a) a exigibilidade dos referidos créditos estiver suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário; e (b) notificada a pagar referidos débitos a Cedente não o fizer no prazo máximo constante da respectiva notificação;
- (iii) resolução de todos os Convênios com Entes Consignantes que a Cedente seja parte que possam impactar o endosso dos Direitos Creditórios à Cessionária; ou

- (iv) caso, em um determinado mês, a taxa de desconto média de determinado Direito Creditório estiver abaixo de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação.

10.3. A Parte deverá informar à outra Parte a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Cessão acima descritos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do conhecimento, pela respectiva Parte, da ocorrência de referido evento.

10.4. Em caso de Resolução da Cessão a Cessionária deverá retroceder os respectivos Direitos Creditórios que ainda não tenham sido adimplidos pelos respectivos Devedores, no estado em que se encontrarem, à Cedente, que, nessa hipótese, realizará a resolução e ficará obrigada a pagar à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Preço de Resolução.

10.5. No caso de discordância da Cedente sobre a ocorrência de (i) um Evento de Resolução da Cessão ou (ii) falhas ou inconsistências na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios, a Cedente deverá disponibilizar acesso aos respectivos arquivos eletrônicos, sem qualquer alteração e em até 5 (cinco) Dias Úteis, às auditorias Price Waterhouse Cooper, KPMG, EY, Deloitte ou outra, a ser definida em conjunto pela Cessionária e pelo Agente de Cobrança, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar auditoria nos respectivos arquivos eletrônicos.

10.6. A Cedente pagará o Preço de Resolução no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de envio da notificação por escrito realizada pela Cessionária, mediante envio de recursos para a Conta Centralizadora.

10.7. Na ocorrência da Resolução da Cessão, a Cedente deverá: (i) providenciar a assinatura do termo de resolução de cessão, conforme o modelo constante do Anexo II deste Contrato (“Termo de Resolução”); e (ii) reembolsar à Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, o preço de resolução, correspondente ao valor de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios corrigido pela taxa de desconto até a data do efetivo pagamento aplicada quando da cessão dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode ser calculada através da fórmula indicada abaixo (“Preço de Resolução”).

$$\text{Preço de Resolução} = \text{Valor de Aquisição} \times (1 + \text{Taxa de Desconto})^{\frac{DP}{30}}$$

Onde,

Valor de Aquisição é o valor pago pelo Direito Creditório pela Cedente, conforme definido no Termo de Endosso.

DP é o número de dias corridos entre a Data de Endosso, conforme definido no Termo de Endosso, e a data do efetivo pagamento da resolução.

Taxa de Desconto é a taxa percentual de cessão dos Direitos Creditórios expressa ao mês.

10.8. Observado o prazo disposto na Cláusula 10.7 acima, em caso de não cumprimento do prazo para o pagamento do Preço de Resolução acarretará, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, e multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o montante não transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1. Todos os tributos, impostos e taxas porventura incidentes sobre este Contrato serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido nos termos da legislação aplicável.

11.2. Cada Parte será responsável pelos seus próprios custos e despesas, inclusive legais, incorridos com relação à negociação e assinatura deste Contrato, e de qualquer outro documento a ele relacionado, salvo se disposto de forma diversa no presente ou nos demais documentos. A Cessionária será a única responsável pelo pagamento, às expensas do Patrimônio Separado, de qualquer imposto, taxa, custas de registro, encargos e outras despesas de natureza similar decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios, da execução de garantias ou de quaisquer outras transações previstas neste Contrato, a partir da data de celebração do presente Contrato, exceto se diversamente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até que as Partes tenham cumprido com todas as suas obrigações estipuladas neste Contrato.

12.2. Este Contrato poderá ser resilido de pleno direito, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, por qualquer das Partes, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Cedente e/ou pela Cessionária; (ii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Cedente e/ou da Cessionária; (iii) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e operacionais da Cedente e/ou da Cessionária que, de qualquer forma, tornem inviável ou não recomendável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; (iv) inadimplemento de obrigações, aqui previstas, por qualquer das Partes, não sanadas em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação pela outra Parte, na ausência de prazo de cura diverso; (v) por mútuo consentimento entre as Partes; e/ou (vi) pela Cedente, a qualquer tempo, desde que mediante o envio de notificação à Cessionária com a antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

12.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer, assumidas pelas Partes neste Contrato e/ou nos respectivos Termos de Endosso permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral das Debêntures.

12.4. O exercício do direito de rescisão referido acima não dispensará qualquer das Partes do cumprimento pleno e tempestivo das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Contrato com respeito aos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária, os quais permanecerão válidos e exequíveis até o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária no âmbito deste Contrato ou até a liquidação das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do direito da Cessionária de exigir o cumprimento integral e tempestivo dessas obrigações, permanecendo válidas as obrigações que tenham caráter perene, especialmente, mas não limitadas, as relativas à responsabilidade civil, limitação de responsabilidade, trabalhista, tributária e previdenciária, relativas ao pagamento pelos serviços prestados, indenizações ou reembolsos, bem como direitos de propriedade intelectual e de proteção de dados, as quais permanecerão válidas mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato. Da mesma forma, o exercício do direito de rescisão mencionado acima não eximirá a Cessionária das suas respectivas obrigações de pagamento devidas à Cedente, de acordo com este Contrato, com relação aos Direitos Creditórios adquiridos pela Cessionária até a data de rescisão, e após tal data, de acordo com os termos dos referidos documentos, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO

13.1. A Cedente deverá, nos termos do artigo 221 do Código Civil e artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, providenciar o protocolo para registro do presente Contrato e de seus eventuais aditivos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo (“RTD”), às expensas da Cedente a qual será reembolsada com os recursos do Patrimônio Separado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva celebração, sendo certo que o registro deverá ser obtido em até 20 (vinte) dias contados do respectivo protocolo, observado que, no caso de o RTD apresentar eventuais exigências, referido prazo poderá ser prorrogado, por iguais períodos, desde que a Cedente comprove à Cessionária de que está adotando as diligências necessárias a fim de atender a tais exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes reconhecem a necessidade de garantir proteção aos Dados objeto de tratamento, nos termos deste Contrato, do Marco Civil da Internet e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”), bem como declaram e garantem que todas as obrigações contidas no MCI e na LGPD e que sejam a elas atribuíveis em função desse Contrato serão observadas por ambas as Partes no cumprimento desse Contrato.

14.2. As Partes comprometem-se a não divulgar, usar indevidamente ou compartilhar qualquer dado ou informação pessoal de clientes, sacados, devedores ou de quaisquer terceiros a que tenham tido acesso durante a execução deste Contrato (“Dados”), exceto na medida para

o estrito cumprimento deste Contrato. As Partes não utilizarão os Dados para finalidades diversas daquelas informadas aos respectivos titulares dos Dados e não divulgarão e nem transmitirão nenhum Dado a terceiros sem a autorização prévia por escrito dos titulares. Na hipótese de a finalidade, a forma e duração do tratamento do Dado, e/ou informações acerca do uso compartilhado de Dados pelo controlador serem alterados, o(s) titular(es) dos dados pessoais deverá(ão) ser informado(s).

14.3. As Partes realizarão o tratamento dos dados pessoais de acordo com as disposições do presente Contrato, respeitando, sempre, a legislação brasileira aplicável ao tratamento de Dados, incluindo, mas não se limitando ao MCI e à LGPD, mantendo as demais Partes indenidas de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de Dados realizado em desacordo com esse Contrato e/ou a legislação brasileira aplicável, sempre observado o limite legal previsto na LGPD, para fins de determinação da responsabilidade de cada uma das Partes.

14.4. As Partes deverão notificar uma à outra Parte por escrito e de forma detalhada sobre:

- (i) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos Dados, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis à Parte notificante sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais Dados foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela Parte notificante para mitigar os efeitos de tal incidente;
- (ii) a existência de qualquer instrução fornecida pela outra Parte no contexto do tratamento dos Dados pela Parte notificante que, no entendimento da Parte notificante, contrarie as leis aplicáveis ao tratamento de Dados ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; e
- (iii) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a Parte notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas nesse Contrato e/ou nas leis aplicáveis ao tratamento de Dados no contexto do tratamento dos Dados. Todas as notificações previstas nesta Cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela Parte notificante à outra Parte, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte notificante.

14.5. Nos termos do artigo 16 da LGPD, os Dados serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; (ii) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (iii) transparência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; e (iv) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer Parte nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os endereços abaixo e serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail:

Se para a Cedente:

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Rua Cubatão, nº 86, Cj. 1704, Paraíso

São Paulo – SP, CEP 04013-000

At.: Leonardo Coelho

E-mail: leonardo@peakinvest.com.br

Tel.: 11 99957-1753

Se para a Cessionária:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Tamboré Barueri – SP, CEP 06460-040

At.: Henrique Carvalho

Tel.: 11 94562-2755

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato é firmado pelas Partes, mas também produzirá efeitos em relação aos seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

16.2. Qualquer alteração ou aditivo ao presente Contrato deverá ser feito por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.

16.3. A falta de exercício por qualquer das Partes de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

16.4. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato ser inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutabilidade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Contrato, sendo que as Partes deverão manter negociações em boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Contrato.

16.5. Todas as notificações decorrentes do presente Contrato deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues no endereço apontado no

preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado aos demais, por escrito.

16.6. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, inclusive para executá-lo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

16.7. As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato não viola qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Partes participem, assim como seus representantes que assinam este Contrato tem poderes para respectivamente representá-las.

16.8. Do presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

16.9. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Contrato não forem Dia Útil, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

16.10. Nenhuma modificação ou alteração de qualquer disposição deste Contrato entrará em vigor a menos que aprovada, por escrito, pelas Partes.

16.11. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

16.12. As Partes declaram que leram o presente Contrato, concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos, declarando, ainda, que participaram em conjunto e de boa-fé da negociação e redação deste Contrato, concordando com que qualquer ambiguidade ou dúvida sobre a intenção ou interpretação que possa surgir será interpretada sob a presunção de que este Contrato foi elaborado em conjunto entre as Partes.

16.13. Qualquer cessão do Contrato ou dos direitos e obrigações dele decorrentes por qualquer Parte exigirá o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Todas as cessões ou outras modalidades de transferência que tenham sido realizadas sem o consentimento da outra Parte serão nulas e inválidas.

16.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

16.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data deste Contrato, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, celebram este Contrato de forma digital, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças firmado em 29 de junho de 2026

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Nome: Leonardo Coelho Da Fonseca
Machado
CPF: 303.189.428-60

Nome: Marcio Berger
CPF: 177.109.768-08

SOU SECURITIZADORA S.A.

Nome: Henrique Carvalho Silva
CPF: 354.873.988-10

Nome: Felipe Cristiano Ródio
CPF: 003.149.660-13

ANEXO I – MODELO DE ENDOSSO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

TERMO DE ENDOSSO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [-]

Pelo presente instrumento particular, as partes (“Partes”) abaixo:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Cj. 1704 – Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.019.481/0001-52, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Cedente”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 29/06/2026, as Partes celebraram *Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças* (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”) que estabeleceu as diretrizes principais das cessões de Direitos Creditórios a serem realizadas por parte da Cedente à Cessionária;
- (ii) Cada cessão dos Direitos Creditórios, como no presente caso, a ser realizada nos termos do Contrato deverá ser formalizada por meio de um termo de endosso de direitos creditórios, na forma do modelo constante do Anexo I ao Contrato; e
- (iii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar o presente “Termo de Endosso de Direitos Creditórios” (“Termo de Endosso”) anexo ao Contrato celebrado pelas partes em 29/06/2026, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Endosso e seus anexos e neles não definidos têm o

significado que lhes é respectivamente atribuído no Contrato, no Anexo III do respectivo Contrato e na Escritura de Emissão.

2. ENDOSSO

2.1. Pelo presente Termo de Endosso, a Cedente endossará e transferirá a Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios discriminados no Anexo A deste Termo de Endosso de acordo com seu respectivo valor de face, pelo Preço de Aquisição (“Cessão”).

2.2. A Cessionária vinculará os Direitos Creditórios identificados no Anexo A às Debêntures por meio da celebração da Escritura de Emissão e posterior de por meio dos seus respectivos aditamentos.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Observado o disposto abaixo e na Cláusula 4 do Contrato, a Cessionária pagará à Cedente o Preço de Aquisição, correspondente a soma dos valores de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme ao valor identificado no Anexo A, sendo certo que, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, o Preço de Aquisição será pago na Conta da Cedente dentro dos prazos definidos.

3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição pela Cessionária à Cedente, nos termos acima, implicará na automática quitação do respectivo Preço de Aquisição, valendo o comprovante de depósito/transfêrencia do montante aplicável como prova de referida quitação, nada mais sendo devido, após tal pagamento, pela Cessionária à Cedente.

3.1.2. O presente Termo de Endosso produzirá efeito entre as Partes desde que haja o cumprimento integral das condições previstas na Cláusula 3.1 do Contrato e não se verifique qualquer impedimento contratual para o seu aperfeiçoamento.

4. DA ARRECAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O recebimento, pela Cessionária, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dar-se-á nos termos das Cláusulas 5 e 6 do Contrato.

4.2. As condições de pagamento descritas na Cláusula 4.1 supra deverão ser verificadas e cumpridas até o adimplemento total das obrigações assumidas pela Cedente junto a Cessionária.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. Para fins de atestar o cumprimento das CCBs representativas de Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão, a Cedente declara que cada Direito Creditório cedido nos termos deste Termo de Endosso:

- (a) originou-se de uma CCB que não é objeto de pedido de pagamento antecipado, e nada ocorreu que, possa dar origem à rescisão, demandas judiciais, defesas ou reconvenção, ou outras discussões envolvendo o Devedor, de um lado, e a Cedente, do outro;
- (b) foi originado no Brasil e o Devedor subjacente é um cidadão brasileiro ou residente permanente, servidor público concursado;
- (c) não está ciente de nenhuma circunstância que afete o endosso do Direito Creditório à Cessionária ou o pagamento dos valores devidos à Cessionária em relação a ele;
- (d) na Data de Endosso, após a devida investigação, não tem conhecimento da morte do respectivo Devedor;
- (e) são devidos por Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pela Cessionária, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Cedente;
- (f) são representados por CCBs, originados pelos Originadores Elegíveis e decorrentes de Convênio com Ente Público firmado pela Cedente junto aos Entes Consignantes;
- (g) no momento da aquisição da CCB, o Ente Consignante é SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), estado ou município com Nota de Capacidade de Pagamento (CAPAG) igual ou superior a “C”, com base no art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022;
- (h) na hipótese de CCB originadas em SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), possui limite de até 100% (cem por cento) de concentração da Carteira de Direitos Creditórios;
- (i) na Data de Endosso, nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, ou ordem judicial ou administrativa ter sido emitida, com o objetivo de impedir ou impor limites ou exigências adicionais para o Endosso de direitos creditórios decorrentes de transações dedutíveis da folha de pagamento a terceiros, sendo que caso isto ocorra, as Partes deverão alinhar-se sobre as respectivas limitações impostas e formas de tratá-las;
- (j) os Devedores deverão ser servidores públicos admitidos mediante concurso público, pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados ou pensionistas, cujos proventos sejam pagos em folha de pagamento do Ente Consignante e com possibilidade de averbação. Para que não haja dúvidas, não serão considerados elegíveis como Devedores: servidores com vínculo comissionado, temporários, funcionários sob o regime do Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 de CLT, ou prestador de serviços terceirizados;

- (k) a respectiva CCB e o respectivo Direito Creditório são livremente passíveis de endosso e/ou cessão à Cessionária, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931/2004 e dos artigos 286 e 910 e seguintes do Código Civil; e
- (l) as CCBs e os respectivos Direitos Creditórios poderão ser objeto de endosso e/ou cessão, conforme aplicável.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Este Termo de Endosso passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato.
- 6.2. A Cedente reitera, por meio da assinatura digital do presente Termo de Endosso, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas a Cessionária nos termos do Contrato ao qual o presente instrumento segue anexo.
- 6.3. Aplicam-se a esse Termo de Endosso, em sua integralidade, todas as condições, os direitos e as obrigações do Contrato ao qual o presente Termo de Endosso segue anexo e que são assumidas pelas Partes aqui signatárias, que aqui o ratificam em sua integralidade, sendo que, em caso de conflito entre o Contrato e o presente Termo de Endosso, o Contrato deverá prevalecer, exceção feita às informações sobre o Preço de Aquisição e as características dos Direitos Creditórios, em relação às quais deverá prevalecer o estabelecido neste Termo de Endosso.
- 6.4. O presente Termo de Endosso será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6.5. Conforme avençado no Contrato, o presente Termo de Endosso será assinado digitalmente.
- 6.6. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Endosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 6.7. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente Termo de Endosso, pode ser firmado pelos referidos meios.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Endosso em única via digital, para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [Data]

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(página de assinaturas a seguir)

Página de assinaturas do Termo de Endosso de Direitos Creditórios firmado em [Data], relacionado ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças firmado em 29 de junho de 2026.

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

SOU SECURITIZADORA S.A.

ANEXO A – RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS FIRMADOS

São objeto da cessão celebrada pelo presente Termo de Endosso, os Direitos Creditórios abaixo relacionados:

CPF do Devedor	Nome Completo do Devedor	Valor de Face do Direito Creditório	Data de Vencimento	Valor de Aquisição	Qtd. de Parcelas	Número CCB
[-]	[-]	R\$ [-]	[-]	R\$ [-]	[-]	[-]

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO

TERMO DE RESOLUÇÃO Nº [-]

O presente documento (“Termo de Resolução”) é parte integrante do “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”) celebrado entre:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” ou “Securitizadora”); e

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Cj. 1704 – Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.019.481/0001-52, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Cedente”);

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas, são doravante conjuntamente denominados “Partes”, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente Termo de Resolução, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. Os termos não definidos no presente Termo de Resolução terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todas as condições relativas ao objeto do presente instrumento que não estiveram expressamente estabelecidas neste Termo de Resolução encontram-se descritas no Contrato de Cessão.
2. Pelo presente Termo de Resolução, a cessão dos Direitos Creditórios listados no Anexo I deste Termo de Resolução, é, nesta data, resolvida, de forma irretratável e irrevogável, passando a titularidade de tais Direitos Creditórios à Cedente, observadas as disposições do Contrato de Cessão.
3. Em razão da resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o Preço de Resolução será calculado nos termos da Cláusula 10.6 do Contrato de Cessão.
4. O presente Termo de Resolução será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela ICP-

Brasil, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Resolução pelos referidos meios.

6. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Resolução, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Resolução de forma digital, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [DATA].

(página de assinaturas a seguir)
(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinaturas do Termo de Resolução nº [•] firmado em [DATA], relacionado ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças firmado em 29 de junho de 2026;

PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

SOU SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

ANEXO III – TERMOS DEFINIDOS

“ <u>Agente de Cobrança</u> ”	Será o Cedente ou outro que a Cessionária definir, tendo o significado definido na Cláusula 6.2. do Contrato.
“ <u>Averbação</u> ”	É a averbação perante os Entes Consignantes da operação de empréstimo consignado nas respectivas folhas de pagamento dos Devedores, nos termos da Cláusula 2.1.1.
“ <u>BCB</u> ” ou “ <u>BACEN</u> ”	O Banco Central do Brasil.
“ <u>CCB(s)</u> ”	São as Cédulas de Crédito Bancário firmadas pelos Devedores, nos termos do preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Cedente</u> ”	Conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Cessão</u> ” ou “ <u>Endosso</u> ”	Tem os significado na forma da Cláusula 2.1. do Termo de Endosso. Trata-se da cessão dos Direitos Creditórios, realizada nos termos do artigo 286 do Código Civil, a ser realizada de fato em cada Termo de Endosso de CCB.
“ <u>Cessionária</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	A SOU SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
“ <u>CNPJ</u> ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“ <u>Código Civil</u> ”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“ <u>Código Tributário</u> ”	A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	A colocação privada das Debêntures no âmbito da Emissão, realizada sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não

contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral.

“Condições de Cessão”

Tem o significado definido na Cláusula 3.1. deste Contrato.

“Conta Centralizadora”

É a conta corrente de titularidade da Cessionária nº 32733-0, agência 0271, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. , exclusivamente vinculada à Operação e ao Patrimônio Separado.

“Contas Vinculadas”

São as contas de movimentação restrita de titularidade da Cedente nas quais serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, a saber: (i) instituição: 329 - QI Sociedade de Crédito Direto, agência nº 0001, conta nº 8587660-4; e (ii) instituição: 329 - QI Sociedade de Crédito Direto, agência nº 0001, conta nº 9567377-7

“Conta da Cedente”

A conta corrente detida pela Cedente no Banco Bradesco (237), agência 0648, de nº 2965-3.

“Contrato” ou “Contrato de Cessão”

O presente “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças*”.

“Contratos de Correspondente Bancário”

Os Contratos de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário celebrados entre cada Correspondente Bancário e a Cedente, conforme aditado ou substituído de tempos em tempos.

“Convênio com Entes Consignantes”

Tem o significado definido no item (i) do Preâmbulo deste Contrato.

“Correspondentes Bancários” ou “Originadores Elegíveis”

São, quando mencionados em conjunto:

(i) **MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, sala 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 53.061.845/0001-53;

(ii) **FB SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala 202B, Belvedere, CEP 30320-670, inscrita no CNPJ sob o nº 62.172.751/0001-42;

(iii) **FYDIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T30, nº 2515, quadra 99, lote 11-14, salas 810 e 811, Setor Bueno, CEP 74210-060, inscrita no CNPJ sob o nº 55.158.624/0001-23.

“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 3.2. deste Contrato.
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Dados</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 14.2. deste Contrato.
“ <u>Data de Endosso</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 4.1 (iii) deste Contrato.
“ <u>Debêntures</u> ”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com instituição de regime fiduciário, para colocação privada da Securitizadora, emitidas nos termos da Escritura de Emissão.
“ <u>Debenturistas</u> ”	São os Debenturistas de Debêntures Primeira Série e os Debenturistas de Debêntures Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Debenturistas de Debêntures Primeira Série</u> ” ou “ <u>Debenturistas Primeira Série</u> ”	São os Debenturistas que venham a subscrever ou adquirir as Debêntures Primeira Série.
“ <u>Debenturistas de Debêntures Segunda Série</u> ” ou “ <u>Debenturistas Segunda Série</u> ”	A Cedente, os Originadores Elegíveis, partes a eles relacionadas ou outros investidores que venham a subscrever ou adquirir as Debêntures Segunda Série.

“ <u>Demandas</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 8.1. deste Contrato.
“ <u>Devedores</u> ”	Tem o significado definido no inciso (i) do Preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Qualquer dia no qual os bancos estejam em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ressalvados os casos de pagamentos, liquidações ou movimentações que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que Dia Útil será qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Tem o significado definido no inciso (i) do Preâmbulo deste Contrato; são os direitos creditórios detidos pela Cedente contra os Devedores, conforme definido no inciso (i) do Considerando deste Contrato.
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”	São os Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais pecuniárias.
“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Com relação a cada Direito Creditório, cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo pessoal representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei), bem como demais documentos definidos na Clausula 2.4. deste Contrato.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Com respeito a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Cessionária; (ii); comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo; e (iii) o respectivo Arquivo de Averbação junto ao Ente Consignante.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Os documentos envolvidos na Operação de Debêntures, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Contrato; (iii) os Termos de Endosso; (iv) as

CCBs; e (v) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Tem o significado definido no inciso (xii) da Cláusula 7.1. deste Contrato.
“ <u>Emissão</u> ”	A 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Securitizadora, de acordo com a Escritura de Emissão.
“ <u>Ente(s) Consignante(s)</u> ”	Tem o significado definido no item (i) do Preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Ente(s) Consignatário(s)</u> ”	As entidades que tenham celebrado convênio com o Ente Consignante para utilização de salário de servidor público como garantia em operações de crédito. Para fins deste instrumento, o Ente Consignatário será a Cedente.
“ <u>Escritura</u> ” ou “ <u>Escritura de Emissão</u> ”	O “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora S.A.” celebrado pela Cessionária.
“ <u>Eventos de Resolução Compulsória Parcial</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 10.1 deste Contrato.
“ <u>Eventos de Resolução da Cessão</u> ”	São, quando mencionados em conjunto, Eventos de Resolução Compulsória Parcial e Eventos de Resolução Total.
“ <u>Eventos de Resolução Total</u> ”	Quaisquer eventos de resolução total dos Direitos Creditórios, sejam eles automáticos ou não.
“ <u>Eventos de Resolução Total</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 10.2 deste Contrato.
“ <u>Fundo de Reserva de PLA</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10.1.
“ <u>ICP-Brasil</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 16.14. deste Contrato.

“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	A legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo à escravidão ou infantil e nem incentivo à prostituição.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ” ou “ <u>Lei 6.404</u> ”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Lei de Falências e Recuperação Judicial</u> ”	A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>LGPD</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 14.1. deste Contrato.
“ <u>Marco Civil da Internet</u> ” ou “ <u>MCI</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 14.1. deste Contrato.
“ <u>Operação</u> ”	A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão das Debêntures, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	É o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definidos na Escritura de Emissão), que não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária.

“ <u>Plataforma</u> ”	Tem o significado definido no inciso (ii) dos Considerandos deste Contrato.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 4.1. deste Contrato.
“ <u>Preço de Resolução</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 10.8. deste Contrato.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	O regime fiduciário instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definidos na Escritura de Emissão), com a consequente constituição do respectivo Patrimônio Separado.
“ <u>Resolução da Cessão</u> ”	A resolução da cessão, parcial ou total, de Direitos Creditórios.
“ <u>Resolução CMN 4.935</u> ”	A Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
“ <u>Resolução CMN 5.057</u> ”	A Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução Compulsória Parcial</u> ”	A resolução compulsória parcial dos Direitos Creditórios, realizada nos termos da Cláusula 10.1.
“ <u>Resolução Compulsória Total</u> ”	A resolução compulsória total dos Direitos Creditórios, realizada nos termos da Cláusula 10.2.
“ <u>RTD</u> ”	Tem o significado definido na Cláusula 13.1 deste Contrato.
“ <u>Serviço de Cobrança</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste instrumento.
“ <u>Termo de Endosso</u> ”	Tem o significado definido no inciso (iii) do Preâmbulo deste Contrato; trata-se do instrumento por meio do qual se aperfeiçoará cada cessão dos Direitos Creditórios, a ser assinado digitalmente pelas Partes, na forma do modelo constante do Anexo I a este Contrato.

“Termo de Resolução”

Tem o significado definido na Cláusula 10.6., trata-se do termo a ser celebrado pelas partes ocorrendo as hipóteses de resolução de cessão, a ser assinado digitalmente pelas Partes, na forma do modelo constante do Anexo II a este Contrato.

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A **SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47 (“Cessionária” ou “Securitizadora” ou “Outorgante”), constitui e nomeia como sua bastante procuradora **PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Cj. 1704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.019.481/0001-52 (“Cedente”, “Agente de Cobrança” ou “Outorgada”), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no *Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças, celebrado em 29 de junho de 2026*, entre a Securitizadora e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão”), conferindo-lhe poderes para praticar os atos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos vinculados à Emissão, incluindo: (i) realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios; (ii) promover a cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos; (iii) negociar condições de pagamento, emitir notificações e firmar instrumentos necessários à recuperação dos Direitos Creditórios; (iv) intervir em toda e qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que envolvam os Direitos Creditórios alienados à Cessionária, nos termos do Contrato de Cessão; e (v) praticar todos os atos correlatos necessários à boa execução dos poderes ora outorgados.

A presente procuração é outorgada sem poderes de substabelecimento, sendo vedada a transferência, total ou parcial, dos poderes aqui conferidos a terceiros.

Esta procuração é concedida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, podendo ser renovada por iguais períodos mediante manifestação expressa das Partes.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos ou atos praticados com dolo, má-fé, desvio de finalidade, corrupção ou fraude, ainda que no que lhe referente dos poderes conferidos.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente mandato têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

SOU SECURITIZADORA S.A.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S9M6K-XU7DD-RMGG6-UV3S6

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Henrique Carvalho Silva (CPF 354.873.988-10)

Felipe Cristiano Ródio (CPF 003.149.660-13)

Leonardo Coelho Da Fonseca Machado (CPF 303.189.428-60)

Marcio Berger (CPF 177.109.768-08)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/S9M6K-XU7DD-RMGG6-UV3S6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>